



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEINFRA	FOLHA
VISTO:	582

CONTRATO Nº 009/2018 - SNPH

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH** e a empresa **ENGPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, na forma abaixo:

Processo Administrativo nº 156/2018-SNPH.

Aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Manaus, na sede da SNPH, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, autarquia estadual, nos termos da Lei nº. 3.127, de 10 de maio de 2007, CNPJ/MF nº. 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº0782628-1 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.041.942-72, residente e domiciliado na Av. N. S. de Fátima, 1009, Bairro Cidade de Deus, CEP 69.099-255 e, do outro lado a empresa **ENGPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.546.640/0001-62, sediada na Rua 5 de Janeiro nº 26, Bairro Santa Etelvina, CEP 69.059-362, Manaus/AM, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **JULIO CESAR PRAIANO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2188047-6 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.383.662-44, domiciliado e residente na Rua Monsueto de Queiroz nº 34, Núcleo 13, Bairro Cidade Nova II, CEP 69.094-770, nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.013102. 00024043.2018-CGL (156/2018-SNPH), doravante referido por **PROCESSO** e na presença de testemunhas, é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, elaborado de acordo com a **MINUTAS-PADRÃO** aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, no Processo nº 481/1997-PGE e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** as obras de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva com disponibilização dos materiais necessários; para atender a **SEDE ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS**, obedecendo fiel e integralmente:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1. Todas as exigências, itens, subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2018-CGL;
2. Aos Projetos, as especificações técnicas, quantitativas e cronogramas aprovados pela CONTRATANTE;
3. Todas as exigências do(s) procedimento(s) de Licenciamento Ambiental cabíveis aos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos acima mencionados, aceitos pela CONTRATADA, passam, juntamente com sua proposta constante do processo licitatório, a integrar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços (obras) ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no artigo 73, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO - À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obras e serviços objeto do presente CONTRATO e, ainda, do comportamento do pessoal (empregados, prepostos ou serviçais) da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, ou em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que possa necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.



PARÁGRAFO QUARTO: O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**.

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar imediata ciência ao Gestor/Presidente da SNPH sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela **CONTRATADA**;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular prazo para a sua retirada da obra;
7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado por motivo de força maior;
9. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos;
10. Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras dentro do prazo de cinco dias a contar da emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
11. Comunicar, por escrito, as instruções das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazo e cronogramas;
12. Relatar, tempestivamente, ao Chefe Imediato, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: Com relação ao Diário de Ocorrência compete à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
2. Registrar o andamento das obras tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS- A CONTRATADA ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta pelo prazo de vigência das obras e serviços, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras ou serviços objeto deste CONTRATO, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações previamente acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final; o engenheiro referido na CLÁUSULA SÉTIMA, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e material, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em pagar todos os gastos e encargos com material (transporte de materiais até o local da execução da obra e mão-de-obra) necessários à completa realização do objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO: a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionados no parágrafo anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerado prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.



A CONTRATADA obriga-se ainda a providenciar às suas expensas, cópias dos documentos necessários à assinatura do Termo de Contrato e no decorrer da execução das obras e serviços:

1. Registrar o Contrato no CREA/AM e apresentar o comprovante de pagamento da anotação de Responsabilidade Técnica – ART à FISCALIZAÇÃO;
2. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices a CONTRATANTE:
 - a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) Contra acidentes do trabalho; e
 - c) Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro;
4. Fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação de fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
5. Manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO, a Responsabilidade Técnica, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive dos poderes para deliberar sobre determinações de emergência, caso se façam necessárias;
6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
7. Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir salubridade e segurança dos empregados no canteiro de obras e serviços;
8. Submeter à FISCALIZAÇÃO quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de utilização de material similar, em substituição ao especificado previamente;
9. Retirar todo o entulho decorrente da execução, parcial ou total, das obras e serviços; deixando o local totalmente limpo;
10. Fornecer e manter, no canteiro de obras, Diário de Ocorrência, o qual deverá permanecer disponível para lançamentos pela FISCALIZAÇÃO ou pela CONTRATADA, dos fatos ocorridos durante a execução das obras e serviços;
11. Registrar, obrigatoriamente, no Diário de Ocorrência:
 - a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
 - b) As folhas de serviços;
 - c) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
 - d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - e) Os acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho;



- f) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
 - g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra;
 - h) Outros fatos que, ajuízo da CONTRATADA devam ser objeto de registro;
12. Providenciar o pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento efetivo da obra;
 13. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;
 14. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
 15. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção de suas atividades;
 16. Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachá com fotografia recente;
 17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra;
 18. Apresentar, para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou que tenham prestado serviços a CONTRATANTE por força deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá construir e manter o canteiro de obras, dotado de uma sala para FISCALIZAÇÃO e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRAS E SERVIÇOS – AS obras e serviços a que se refere o presente CONTRATO serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro JULIO CESAR PRAIANO DE SOUZA CREA-AM nº 25738, CPF/MF nº 008.383.662-44, que assina o presente CONTRATO, ficando autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE em matéria de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA-AM-RR, conforme determina a Resolução nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, sob pena de ser aplicada a CONTRATADA a



multa de até 5%(cinco por cento) do valor do contrato e/ou suspensão dos pagamentos, até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO: O Valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 126.177,66 (cento e vinte e seis mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO – As despesas decorrentes do presente CONTRATO foi empenhada à conta da seguinte dotação orçamentária: *Programa de Trabalho 26.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa 33903916, Fonte 01210000, Nota de Empenho 2018NE00311, datada de 07/12/2018.*

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

I – DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

II – DE ETAPAS DE EXECUÇÃO – O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas constantes do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do PROCESSO, o qual passa, para todos os efeitos legais, a integrar o presente Contrato.

1. Os motivos de força maior, a critério da CONTRATANTE que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do Contrato, dever ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levados em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas.

III – DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços é 60 (sessenta) dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

IV – DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras a CONTRATADA deverá, no prazo de 2(dois) dias, comunicar formalmente e por escrito a CONTRATANTE para recebê-las.

V – DE OBSERVAÇÃO: É de 60(sessenta) dias o prazo de observação das obras e serviços, contado do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo a CONTRATADA reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.



VI - DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início, de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, mantidas as cláusulas contratuais e desde que qualquer dos motivos enumerados nos itens de I a VI, do parágrafo único do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO – A solicitação de alteração deve ser encaminhada ao órgão fiscalizador em até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução ou de vigência do ajuste, conforme o caso, sob pena de aplicação de advertência, na forma prevista na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Concluídas as obras e os serviços, após comunicação formal por escrito dessa conclusão pela CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARAGRAFO ÚNICO: O (A) CONTRATANTE receberá, na forma do artigo 73, inciso I, “a”, da Lei nº 8.666/93, as obras e os serviços em caráter provisório no prazo não superior a noventa dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo da CONTRATANTE, se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DEFINITIVO – Após o decurso do prazo de observação ou vistoria, previsto no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, e ao disposto como restrições e/ou condições de validade da(s) licença(s) ambiental(is) correspondente(s). O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez das obras, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS MEDICÕES – o pagamento ao CONTRATADO será efetuado em conformidade com a Proposta Comercial, mediante apresentação da fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição da obra e serviço, somente sendo devido pagamento à CONTRATADA após a comprovação de quitação dessas obrigações.



PARÁGRAFO SEGUNDO – não havendo a comprovação de que trata o Parágrafo Primeiro, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, ao recolhimento de contribuições para a seguridade social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços – FGTS, o CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, não serão devidos atualização monetária ou juros.

PARÁGRAFO QUARTO - o CONTRATADO se obriga a apresentar a relação dos empregados que prestarem serviços na sede da CONTRATANTE no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), como condição para o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – o pagamento realizado em descumprimento às condições impostas nesta Cláusula, sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO – os pagamentos serão efetuados no prazo de trinta dias, contados a partir da conclusão da obra e serviços, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

PARÁGRAFO NONO – para o pagamento, além da execução da obra e serviços é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas aos pagamentos referidos na Cláusula anterior e atendido a recomendações da FISCALIZAÇÃO, sem o que a fatura não será aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 9.605/98, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Advertência pela protocolização do pedido de prorrogação do prazo de execução, entrega ou da vigência do ajuste a menos de dez dias do seu encerramento;
- c) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado na hipótese de Rescisão Administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo;



- e) Caso a data de entrega final dos serviços atrasem por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial;
- g) Em caso de infração às normas ambientais, a CONTRATADA fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público, por prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a sanção estabelecida na letra "f" é de competência exclusiva do agente político Ordenador da Despesa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS: as multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do Estado do Amazonas. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá o desconto na Garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – as multas não tem caráter compensatório, e assim o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a aplicação das multas, aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes do pagamento de multa que lhe houver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO: este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a permitir a não conclusão das obras e serviços;



- d. Atraso injustificado do início das obras e serviços;
- e. Paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela CONTRATANTE;
- g. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade;
- k. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- m. Supressão por parte do CONTRATANTE, de obras e serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de Calamidade Pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- o. Atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente do objeto, ou parcela de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- p. Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área/local pra execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m” e “q”;
- II. Amigavelmente pelas partes;
- III. Judicialmente.



PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – no caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público, previstas nas letras “a” a “m” e “q”, do inciso I do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I. Devolução da garantia (quando tiver sido exigida);
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da Rescisão;
- III. Pagamento de custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO – a rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II. Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- IV. Execução da garantia contratual pra ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos (quando tiver sido exigida).

PARÁGRAFO QUINTO – a aplicação das medidas previstas nos números I e II do Parágrafo anterior ficam a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, as obras e serviços objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – quando concedida a cessão, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato, com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – no caso de cessão parcial o percentual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços objeto do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – no caso de subcontratação, o percentual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços objeto do Contrato.



PARÁGRAFO QUARTO – é vedada a cessão ou subcontratação total do objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS – cabem, dos atos do CONTRATANTE, decorrentes do presente Contrato:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
- II. Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III. Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias úteis, da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: a CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao Contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, que tenha sido considerada em sua Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – cabe à CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequada aos itens especificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:



- a) Quando por iniciativa da CONTRATANTE houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos, ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedado a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da Proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b" inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da Proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO: as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de Dotações Orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO: nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.



PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação das obras e serviços pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REAJUSTAMENTO - só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observadas as exigências do artigo 57, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, de modo que o Contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para concessão de reajuste será observada a periodicidade de 12(doze) meses a contar da data de apresentação da Proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO – serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública do Estado do Amazonas, os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos e prejuízos que lhe tenham sido acarretadas pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DO CONTRATO – Obriga-se a CONTRATADA, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege como seu domicílio contratual o da cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO – O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado dentro de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO CONTROLE – A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviço executado;



2. Impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção das obras e serviços, exceto nos previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 4.320/64 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicas-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 7 de dezembro de 2018.


FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
Representante Legal SNPH
CONTRATANTE


JULIO CESAR PRAIANO DE SOUZA
Representante EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Ass.: _____